



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 462/2009.

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa, conforme cargo abaixo relacionado:

Secretaria Municipal de Administração:
02 (dois) – Agente de Fiscalização.

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com a Lei Complementar nº. 022/2005, de 15/12/2005, e demais alterações posteriores.


Art. 2º - A contratação fica condicionada a não existência de profissional aprovado em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado através da presente Lei, será submetido a teste seletivo simplificado e o contrato terá duração até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento e suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2009.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal